D.O.E.

Edição 434

Sexta-Feira
04 de abril de 2025

Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MURILLO SILVA DEFANTI
VICE-PREFEITO
LUSIMAR SANDER INÁCIO
ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PAULO RENATO ROCHA BARBOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EVERSON BAPTISTA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
OSCAR MELLO PEREIRA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPÉCUÁRIO
MARIA DA PENHA TAVARES DA COSTA
SECRETÁRIA M. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
CLÁUDIA RIBEIRO MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
RAFAEL DE ALMEIDA BRAGA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
ALESSANDRO VICENTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ÁLVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FERNANDO RIBEIRO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTÔNIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA
MICHELE DOS S V P RAMOS
CONTADORA GERAL DO MUNÍCIPIO
ALINE MENEZES LIMA
CONTROLADOR GERAL
BRUNO FRAGOSO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LUCIANA MOZER DA SILVA CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira, nº120 - Telefax: (0xx22)2767-2581
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - Cep 28430-000
e-mail: administracao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 008/SMA de 04 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o processo nº 2425/2025, com fulcro nos artigos 107 e 145, § 3º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (L.C. 01/93) e artigo 97, § 3º da Lei Orgânica, **90 (noventa) dias** de Licença Prêmio relativo ao período de 21/10/2019 a 21/10/2024, a(o) Servidor(a) **Camila Pezarino da Silveira, matrícula nº 6257429**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Secretário, 04/04/2025.

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira, nº120 - Telefax: (0xx22)2767-2581
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - Cep 28430-000
e-mail: administracao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010/SMA de 04 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o processo nº 2412/2025, com fulcro nos artigos 107 e 145, § 3º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (L.C. 01/93) e artigo 97, § 3º da Lei Orgânica, **360 (trezentos e sessenta) dias** de Licença Prêmio relativo ao período de 01/04/2000 a 01/04/2020, a(o) Servidor(a) **Maria de Fátima Lessa Gonçalves, matrícula nº 2000575**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Secretário, 04/04/2025.

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira, nº120 - Telefax: (0xx22)2767-2581
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - Cep 28430-000
e-mail: administracao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 007/SMA de 04 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o processo nº 899/2025, com fulcro nos artigos 107 e 145, § 3º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (L.C. 01/93) e artigo 97, § 3º da Lei Orgânica, **90 (noventa) dias** de Licença Prêmio relativo ao período de 03/04/2019 a 03/04/2024, a(o) Servidor(a) **Eloá Perciano Madeira da Silva, matrícula nº 6256279**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Secretário, 04/04/2025.

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira, nº120 - Telefax: (0xx22)2767-2581
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - Cep 28430-000
e-mail: administracao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 006/SMA de 04 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o processo nº 743/2025, com fulcro nos artigos 107 e 145, § 3º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (L.C. 01/93) e artigo 97, § 3º da Lei Orgânica, **180 (cento e oitenta) dias** de Licença Prêmio relativo ao período de 03/05/2014 a 03/05/2024, a(o) Servidor(a) **Manuela Defanti Tavares, matrícula nº 200.1110**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 04 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Secretário, 04/04/2025.

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira, nº120 - Telefax: (0xx22)2767-2581
Cambuci - Estado do Rio de Janeiro - Cep 28430-000
e-mail: administracao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 009/SMA de 04 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o processo nº 760/2025, com fulcro nos artigos 107 e 145, § 3º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (L.C. 01/93) e artigo 97, § 3º da Lei Orgânica, **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** de Licença Prêmio relativo ao período de 01/02/1999 a 01/02/2024, a(o) Servidor(a) **Lourival Pereira Dias, matrícula nº 200.0314**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Secretário, 04/04/2025.

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal De Administração

Art.6º - O Poder Executivo poderá utilizar canais de comunicação oficiais, como redes sociais, rádio e televisão comunitária, para divulgar informações e sensibilizar a população sobre o tema a "Semana Azul".

Art. 7º - Fica instituído o "Selo Azul" a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo, em reconhecimento a instituições, empresas ou indivíduos que desenvolvam ações de destaque em prol da inclusão de pessoas com autismo.

Art.8º - O Poder Executivo poderá criar um comitê ou grupo de trabalho composto por representantes do poder público, organizações da sociedade civil e especialistas na área, para planejar, organizar e monitorar as atividades da "Semana Azul".

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci – RJ, 02 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 616 de 21 de março de 2025.

Ementa: Denomina Travessas do Bairro Guarani.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Travessa PEDRO MELLO QUARTEROLI, a Travessa 4, sem saída que se inicia na Rua Dorival Pinto Soares.

Art. 2º - Fica denominada Travessa SOLANGE MARIA NEVES SIMAS, a Travessa 5, sem saída, que se inicia na Rua Dorival Pinto Soares.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas do nome da Rua, na forma do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 21 de março de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 617 de 02 de abril de 2025.

Institui a "Semana Azul" no calendário oficial do município de Cambuci, dedicada à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do município de Cambuci, a "Semana Azul", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º - A "Semana Azul" terá como objetivo:
I – promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II – incentivar a inclusão social das pessoas com autismo e o respeito às suas especificidades;
III – disseminar informações sobre o diagnóstico precoce, tratamento e direitos das pessoas com autismo;
IV – combater o preconceito e a desinformação sobre o TEA.

Art. 3º - Durante a "Semana Azul", poderão ser realizadas as seguintes atividades:
I – palestras, seminários e debates com profissionais da área da saúde, educação e assistência social;
II – campanhas de distribuição de materiais informativos sobre o TEA;
III - atividades educativas e culturais voltadas à sensibilização da sociedade;
IV – iluminação em prédios e monumentos públicos com a cor azul, símbolo da conscientização sobre o autismo.

Art. 4º - A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser realizada em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades que atuem na área de assistência às pessoas com autismo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá incentivar escolas públicas e privadas e desenvolverem ações voltadas à conscientização sobre o autismo durante a "Semana Azul", incluindo:
I – atividades pedagógicas sobre inclusão e respeito às diferenças;
II – capacitação de professores e servidores para atender adequadamente os alunos com autismo.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Art.6º - O Poder Executivo poderá utilizar canais de comunicação oficiais, como redes sociais, rádio e televisão comunitária, para divulgar informações e sensibilizar a população sobre o tema a "Semana Azul".

Art. 7º - Fica instituído o "Selo Azul" a ser concedido anualmente pelo Poder Executivo, em reconhecimento a instituições, empresas ou indivíduos que desenvolvam ações de destaque em prol da inclusão de pessoas com autismo.

Art.8º - O Poder Executivo poderá criar um comitê ou grupo de trabalho composto por representantes do poder público, organizações da sociedade civil e especialistas na área, para planejar, organizar e monitorar as atividades da "Semana Azul".

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci – RJ, 02 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 615 de 21 de março de 2025.

Ementa: Denomina Ruas do Bairro Guarani.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, aprovou e sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada Rua JOSÉ FREITAS (JAIRINHO), a Rua Projetada que se localiza no Bairro Guarani, iniciando na Rua Wanderlei da Silva Peres até a Travessa Tereza Pio de Oliveira.

Art. 2º - Fica denominada Rua MESSIAS PEREIRA DE AGUIAR, a Rua Projetada que se localiza no Bairro Guarani, iniciando na Rua Wanderlei da Silva Peres até a Rua JOSÉ FREITAS (JAIRINHO).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas do nome da Rua, na forma do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 21 de março de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 613 de 17 março de 2025.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos no projeto/atividade por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal de Cambuci, no valor de R$ 436.266,80 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Função Programática	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor
PMC	26.782.0058.1355.1355	Aquisição de Ônibus Rural Escolar – PAR nº 202002513-4	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	1.700	412.000,00
PMC	26.782.0058.1355.1355	Aquisição de Ônibus Rural Escolar – PAR nº 202002513-4	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	1.500	24.266,80
					TOTAL	436.266,80

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão provenientes de Emenda Parlamentar nº 24970003/2019, conforme convênio celebrado entre o Município de Cambuci/RJ e a autarquia governamental Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante Termo de Compromisso nº 202002513-4, conforme disposto no art. 43, § 1.°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Fonte PAR, mediante a transferência da União Federal, por intermédio do MEC/FNDE, através do Termo de Compromisso nº 202002513-4, conforme disposto no art. 43, § 1.°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fonte Ordinárias, ou seja, a contrapartida, mediante anulações parciais ou totais dos Programas de Trabalho consignados no orçamento vigente, conforme disposto no art. 43, § 1.°, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Projeto/Atividade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 17 março de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 614 de 21 de março de 2025.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 829.020,43 (Oitocentos e Vinte e Nove Mil e Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos) conforme saldo em conta dos Programas/Projetos do Ministério da Cidadania.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor R$
FMAS	450	08.244.0025.2218.2218	Bloco da Proteção Social Básica	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	2660	60.000,00
	445			Material de Consumo	3.3.90.30.00	2660	134.307,84
	444			Diárias – Civil	3.3.90.14.00	2660	9.524,70
	448			Outros Serviços deTerceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	2660	6.000,00
	447			Outros Serviços deTerceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	2660	6.000,00
FMAS	473	08.244.0025.2253.2253	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	2660	222.511,31
	471			Material de Consumo	3.3.90.30.00	2660	42.000,00
	470			Diárias – Civil	3.3.90.14.00	2660	9.010,67
FMAS	491	08.244.0027.2220.2220	Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS	Diárias – Civil	3.3.90.14.00	2660	23.468,85
FMAS	483	08.244.0026.2221.2221	Bloco da Proteção Social Especial	Material de Consumo	3.3.90.30.00	2660	25.844,41
	488			Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	2660	100.000,00
FMAS	490	08.122.0027.2043.2043	Realização da Conferência Municipal	Outros Serviços deTerceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	2660	8.000,00
FMAS	422	08.243.0003.2766.2766	Primeira Infância no SUAS	Vencimentos e Vantagens fixas	3.1.90.11.00	2660	12.322,72
	426			Material de Consumo	3.3.90.30.00	2660	34.000,00
	425			Diárias – Civil	3.3.90.14.00	2660	6.000,00
FMAS	616	04.122.0003.2111.2111	Gestão Administrativa do FMAS	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	2660	130.029,93
						TOTAL	829.020,43

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro, oriundos dos recursos de Transferências do Ministério da Cidadania, não utilizados integralmente até 31/12/2024, conforme disposto no art. 43, § 1.°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente Projeto/Atividade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 21 de março de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fonte de Recurso: **FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**

Código: **1660**

Posição do Saldo: **31/12/2024**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE	**R$**	**COMPROMETIMENTO**	**R$**
CONTA 13.541-0 - PSB (Proteção Básica - CRAS)	196.048,77	**DDO/CONSIGNAÇÕES**	532,62
CONTA IGD 13.537-2 - PBF (Bolsa Família)	229.010,67	**RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO**	4.256,62
CONTA 15.816-X - IGD PAB – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	43.502,24	**RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES**	0,00
CONTA 13.538-0 - IGD SUAS	2.626,13	**RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO**	178.174,58
CONTA 14.391-X - PROT ESPECIAL MED E ALTA COMPL (CREAS E CASA LAR)	125.844,41	**RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES**	0,00
CONTA 15.733-3 - ESTRUT REDE SOC CUSTEIO	74.139,54	**OUTROS PASSIVOS**	0,00
CONTA 15.947-6 - ESTRUT REDE SOC CUSTEIO	3.073,16		
CONTA 15.932-8 - ESTRUT REDE SOC CUSTEIO	19.221,08		
CONTA 14.843-1 - ESTRUT REDE SOC CUSTEIO	12.408,94		
CONTA 15.723-6 - CRIANÇA FELIZ	52.322,72		
CONTA 13.536-4 - ACESSUAS TRABALHO	86.259,07		
CONTA 16.182-9 - PROCAD-SUAS	35.036,61		
CONTA 14.042-2 - BPC na Escola	704,70		
CONTA 11.435-9 - PACTO PELO DESENV. SOCIAL	1.756,28		
Conta: 14.990-X - COVID - ACOLHIMENTO	112.522,31		
Conta: 14.991-8 - COVID ALIMENTOS	114,59		
Conta: 14.992-6 - COVID EPI	17.393,03		
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**829.020,43**
TOTAL	**1.011.984,25**	**TOTAL**	**1.011.984,25**

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2024 – Fonte: 1660

O Demonstrativo comprova que há saldo em 31 de dezembro de 2024, e com base no disposto no art. 43, § 1.°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Lei nº 614	Saldo
829.020,43	**829.020,43**	**0,00**

Cambuci-RJ, 21 de março de 2025.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 – 2028

Lei nº 612 de 17 de março de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA E CESSÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI - RJ, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria/Acordo de Cooperação com o Projeto Esportivo Cultural Beira Rio para implantação de uma Brigada Ambiental com uso de Inteligência Artificial (IA) no Município de Cambuci.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário e pelo período de até 5 (cinco) anos, o uso de prédios públicos municipais a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, desde que comprovem capacidade técnica e operacional para desenvolver programas e projetos que beneficiem a população de Cambuci.

Art. 3° A cessão prevista nesta Lei deverá observar os seguintes critérios:

I - As entidades interessadas deverão apresentar requerimento formal ao Poder Executivo, acompanhado de:

a) Estatuto social e ata de eleição da diretoria;

b) CNPJ ativo e comprovante de regularidade fiscal;

c) Plano de trabalho detalhado, especificando o projeto a ser desenvolvido e os benefícios à população;

d) Declaração de que não há fins lucrativos na atuação da entidade;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

II - O Poder Executivo analisará a conveniência da cessão, priorizando projetos que tenham maior impacto social;

III - A entidade beneficiária será responsável pela manutenção, conservação e segurança do imóvel durante o período de cessão;

IV - A cessão não poderá gerar despesas para o Município, salvo aquelas previamente autorizadas em lei específica;

V - O imóvel deverá ser devolvido ao Município ao término do prazo estabelecido ou em caso de descumprimento das condições acordadas.

Art. 4° O prazo da cessão poderá ser renovado por igual período, desde que a entidade comprove a continuidade e efetividade dos programas e projetos desenvolvidos.

Art. 5° O Município poderá revogar a cessão a qualquer tempo, em caso de interesse público devidamente justificado ou descumprimento das cláusulas estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 17 de março de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito